



## CAPÍTULO I

### Definições

1.1. Quando não definido em outros dispositivos deste Regimento, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“**AGO**” significa a Assembleia Geral Ordinária da Locaweb Serviços de Internet S.A.

“**Assembleia Geral**” significa a assembleia geral de acionistas da Locaweb Serviços de Internet S.A.

“**Código de Ética**” significa o “**Código de Ética e Conduta da Locaweb Serviços de Internet S.A e suas Controladas**” aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e suas Controladas, que contemple seus princípios e valores, deveres socioambientais, regras objetivas de compliance, canal de denúncias, bem como o seu método de aplicação.

“**Companhia**” significa a Locaweb Serviços de Internet S.A.

“**Conselheiro**” significa cada membro do Conselho Fiscal.

“**Conselho Fiscal**” significa o órgão não permanente que poderá ser instalado pela Assembleia Geral Ordinária, o qual se refere esse “Regimento Interno do Conselho Fiscal” da Locaweb Serviços de Internet S.A.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



“**Termos de Posse**” significa o termo pelo qual a posse dos Conselheiros fica condicionada à sua assinatura que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

“**Regimento**” significa o presente Regimento Interno do Conselho Fiscal.

“**Regulamento do Novo Mercado**” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

## **CAPÍTULO II**

### **Aplicabilidade e Objetivo**

2.1. Este Regimento disciplina o funcionamento não permanente do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como suas funções e procedimentos, observado o que é disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética e demais políticas da companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na legislação e regulamentação vigentes.

2.1.1. Em hipótese de sobreposição entre as disposições deste Regimento e aquelas previstas no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o que estiver disposto no Estatuto Social.

2.1.2. Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão, e sempre que possível, a cada um de seus membros individualmente.

2.1.3. Igualmente devem ser observadas e respeitadas as políticas da companhia, à saber: (i) Código de Conduta e Ética, (ii) Política de Uso e Divulgação de Informações; (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (iv) Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses também aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto neste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Composição de Membros**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

23/09/2021

3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO.

3.1.2. Não poderá ser eleito para o cargo de Conselheiro aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e (b) seja cônjuge ou parente até 2o (segundo) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

3.1.3. A posse dos Conselheiros ficará condicionada à assinatura dos Termos de Posse que contemplam, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social. Os Conselheiros também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação aplicável e/ou solicitadas pela Companhia.

3.1.4. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião do órgão, obedecido o critério da maioria simples.

3.1.5. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o Conselheiro substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

3.1.6. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição de membro para o cargo vago.



3.1.7. Nos casos de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente deverá desempenhar as funções do Presidente enquanto perdurar a ausência deste. Nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou perda do cargo conforme item 3.1.5 acima, o Conselho Fiscal deverá eleger os novos Presidente e Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Competência**

4.1. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento, compete ao Conselho Fiscal as seguintes matérias:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a AGO, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações ou informações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.



## **CAPÍTULO V**

### **Procedimentos Operacionais**

5.1. Ao Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

5.1.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras ou às demonstrações intermediárias e seus respectivos pareceres e notas explicativas.

#### **Seção I**

#### **Reuniões**

5.2. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá reunir-se ordinariamente, ao menos, a cada trimestre para analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras e/ou demonstrações intermediárias do respectivo período.

5.3. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal somente poderá ser efetuada pelo Presidente do órgão, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência por meio de carta, e-mail ou por qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, bem como ser acompanhado de documentação relativa, quando o caso, e que já se encontrem disponíveis. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os Conselheiros tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

5.4. As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros. Não havendo quórum em primeira convocação, as reuniões se instalarão, em

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

23/09/2021

segunda convocação, após 2 (duas) horas contadas da primeira convocação, com os Conselheiros presentes.

5.5. As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitada a convocação descrita na Cláusula 5.4 acima.

5.6. O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, por meio de teleconferência ou vídeo conferência. Poderão ser realizadas reuniões na sede social ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os Conselheiros em exercício.

5.7. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os Conselheiros que assim votarem. Serão ainda considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem por meio de teleconferência, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

5.8. As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Companhia. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião.

5.9. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

5.9.1. Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Conselheiro, as disposições do caput permanecerão aplicáveis até que as informações sigilosas tenham sido



divulgadas ao mercado, observado o disposto nas políticas da Companhia e na regulamentação aplicável.

5.10. É vedado aos Conselheiros: (i) contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível a seu cônjuge e parentes de até o 2o (segundo) grau do Conselheiro; (ii) aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

## **Seção II Remuneração**

5.11. A remuneração global dos Conselheiros será aprovada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada Conselheiro, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

5.12. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

## **CAPÍTULO VI Disposições Gerais**

6.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho Fiscal, sendo que a(s) alteração(ões) proposta(s) dependerá(ão) de voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à referida reunião do Conselho Fiscal.

6.1.1. Este Regimento também poderá ser alterado por ocasião de mudanças na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

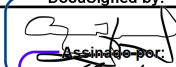
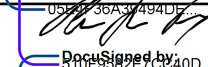


**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

23/09/2021

6.2. É de responsabilidade do Conselho Fiscal deliberar e discutir sobre eventuais casos de omissão ou de interpretação das disposições deste Regimento, nos termos da lei, e regulamentos aplicáveis.

6.3. O inteiro teor deste Regimento deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (ri.locaweb.com.br) e no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**APROVADORES**

Aprovador	Assinatura
Carlos Elder Maciel de Aquino	DocuSigned by:  Assinado por 0522736A37494DE...
Flavio Benício Jansen Ferreira	DocuSigned by:  310F9382E7CC40D...
Fernando Dal-Ri Murcia	DocuSigned by:  B53B1829DF4A4BA...